



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

CONGREGAÇÃO DO ITA



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COMPETÊNCIA DA
CONGREGAÇÃO DO ITA - IC/CCO**

2025

Regimento aprovado na 497^a Reunião Ordinária da Congregação em 04 de dezembro de 2025.

Sumário

TÍTULO I	3
Do Objetivo e Organização	3
TÍTULO II	4
Da Terminologia e Conceituação	4
TÍTULO III	6
Da Progressão Funcional e da Promoção de Classe	6
Capítulo I	6
<i>Dos Requisitos para Progressão Funcional e Promoção de Classe</i>	6
Capítulo II	8
<i>Da Promoção à Classe B, com a denominação de Professor Adjunto, no Magistério Superior, e à Classe B, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico</i>	8
Capítulo III	10
<i>Da Promoção da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, à Classe C, com denominação de Professor Associado no Magistério Superior, e da Classe B à Classe C no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico</i>	10
Capítulo IV	12
<i>Da Promoção à Classe D (Professor Titular), do Magistério Superior, e à Classe Titular, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico</i>	12
TÍTULO IV	14
Dos Demais Processos	14
Capítulo I	14
<i>Da equiparação, exclusivamente para fins acadêmicos no ITA, de servidores da carreira de Ciência e Tecnologia e de Instrutores para o Corpo Docente Principal</i>	14
Capítulo II	15
<i>Da qualificação para o Corpo Docente Complementar de servidores, militares e outros profissionais que não satisfaçam os requisitos para o Corpo Docente Principal</i>	15
Capítulo III	16
<i>Da Alteração do Regime de Trabalho</i>	16

Capítulo IV	17
<i>Da Indicação de Membros de Banca Examinadora de Concurso Público e de Processo Seletivo Simplificado</i>	17
TÍTULO V	18
Da Avaliação de Desempenho	18
Capítulo I	18
<i>Da Avaliação de Desempenho Funcional do Docente</i>	18
Capítulo II	19
<i>Da Avaliação de Desempenho Acadêmico do Docente</i>	19
TÍTULO VI	23
Das Disposições Gerais	23
TÍTULO VII	24
Disposição Transitória	24

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COMPETÊNCIA DA CONGREGAÇÃO DO ITA

TÍTULO I

Do Objetivo e Organização

Art. 1º – Compete à Comissão de Competência, IC/CCO, apreciar assuntos concernentes à qualificação profissional docente, incluindo a pertinência da titulação, de candidatos a:

- I. progressão funcional;
- II. promoção de classe;
- III. alteração de regime de trabalho;
- IV. qualificação, para atuar em docência no Instituto, de profissionais fora do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal do ITA (PCCMF, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012);
- V. membros de bancas de concursos públicos para preenchimento de vagas no Corpo Docente do ITA, assim como membros das Comissões Especiais para promoção às Classes C (Professor Associado) e D (Professor Titular);
- VI. redistribuição, por solicitação do presidente da IC.

§ 1º Compete, também, à IC/CCO definir outras normas, disciplinadas e aprovadas pela Congregação, para o seu funcionamento.

§ 2º A IC/CCO poderá delegar competências, excetuando as dos incisos I e II deste artigo, a outros colegiados do ITA, após aprovação pela Congregação.

Art. 2º – A IC/CCO é constituída por:

- I. sete (7) membros efetivos, eleitos pela Congregação dentre seus membros, que sejam Professores Titulares ou Associados do ITA;
- II. um (1) membro relator para cada candidato a progressão funcional ou promoção de Classe, exceto às Classes C e D, designado pelo Presidente da IC/CCO, caso seja necessário, escolhido dentre especialistas na área de conhecimentos do candidato, necessariamente do Corpo Docente Principal do ITA, conforme conceituado no Art. 3º,
 - a) de Classe superior à do candidato, ou

- b) de mesma Classe e Nível superior ao pretendido pelo candidato;
- III. dois (2) membros suplentes, que sejam Professores Titulares ou Associados, eleitos pela Congregação, dentre seus membros.

§ 1º A Comissão será dirigida por um de seus membros efetivos, eleito presidente pelos seus pares efetivos.

§ 2º O membro suplente substitui o membro efetivo em seus impedimentos eventuais.

TÍTULO II

Da Terminologia e Conceituação

Art. 3º – Para efeito de aplicação deste Regimento, são adotados a terminologia e os conceitos correlatos seguintes:

- I. **Classe:**
- a. subgrupo da carreira do Magistério Superior, MS, composto por:
 - i. Classe D, com a denominação de Professor Titular;
 - ii. Classe C, com a denominação de Professor Associado;
 - iii. Classe B, com a denominação de Professor Adjunto;
 - iv. Classe A, com a denominação de Professor Assistente.
 - b. subgrupo da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, MEBTT, composto por:
 - i. Classe Titular;
 - ii. Classe C;
 - iii. Classe B;
 - iv. Classe A.

II. **Nível:** posição diferenciada por números para efeito hierárquico e de remuneração em cada uma das classes docentes, sendo: níveis 1, 2, 3 e 4 para as Classes B e C do MS e do MEBTT. As Classes A e D, do MS, e as Classes A e Titular, do MEBTT, possuem nível único.

III. **Corpo Docente Principal:** corpo de professores do ITA pertencentes ao PCCMF, assim como militares e servidores civis, admitidos por Concurso Público de

Provas e Títulos, designados ou lotados em tempo integral no ITA, qualificados em uma das classes definidas no inciso I, deste Artigo.

IV. **Corpo Docente Complementar:** corpo de profissionais qualificados para auxiliarem nas atividades de docência no ITA, que não integram o Corpo Docente Principal, e que podem participar de atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação ou na graduação.

V. **Professor Titular-Livre:** cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, admitido conforme dispõe o PCCMF.

VI. **Professor Substituto:** especialista de nível superior, admitido conforme dispõe a Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

VII. **Professor Visitante:** especialista de nível superior, nacional ou estrangeiro, admitido, em tempo integral, conforme dispõe a Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

VIII. **Progressão Funcional:** passagem de um Nível para o Nível imediatamente superior, dentro de uma mesma Classe, após interstício mínimo de 24 meses.

IX. **Promoção:** passagem do último Nível de uma Classe para o primeiro Nível da Classe imediatamente superior, após interstício mínimo de 24 meses (36 meses no caso de promoção da Classe A para a Classe B).

X. **Curriculum Lattes:** currículo cadastrado na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq: <http://lattes.cnpq.br/>

XI. **Memorial Descritivo:** texto redigido pelo professor documentando atividades realizadas e planos de atuação futura, relevantes à sua vida profissional, considerando as ações e seus impactos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional.

XII. **Curriculum Descritivo:** memorial descritivo simplificado ou condensado.

§ 1º A IC/CCO somente analisará a qualificação, para docente do Corpo Docente Complementar, de profissional em função de Plano de Trabalho específico, por prazo determinado, ficando a cargo da Divisão Acadêmica, à qual será vinculado o profissional, a análise do mérito quanto ao regime de trabalho e compromisso profissional.

§ 2º O docente do Corpo Principal ou Corpo Complementar do ITA poderá ser qualificado, também, para fins de atuação em Programa de Pós-Graduação, como docente permanente ou colaborador, após credenciamento pelo CPG.

§ 3º O Oficial das Forças Armadas, designado Instrutor do ITA, e o servidor docente permanente que não seja da carreira PCCMF, poderão ser qualificados para o Corpo Docente Principal e, para efeito de equivalência acadêmica, poderão ser equiparados a docentes de uma das Classes do Art. 3º do Corpo Docente em função de sua qualificação profissional.

TÍTULO III

Da Progressão Funcional e da Promoção de Classe

Capítulo I

Dos Requisitos para Progressão Funcional e Promoção de Classe

Art. 4º – Atende os requisitos exigidos para progressão funcional no Magistério Superior, para promoção até a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, e, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para promoção até a Classe B, o candidato que:

- I. for aprovado na avaliação de desempenho:
 - a. funcional, referente aos dois últimos anos letivos, elaborada, no que couber conforme ICA 37-96, pela Chefia Imediata do candidato, ouvido o Conselho Departamental ou Comissão especialmente designada para essa avaliação;
 - b. profissional-acadêmica, com parecer circunstanciado da IC/CCO;
- II. tiver cumprido efetivamente o interstício mínimo de trinta e seis (36) meses.

Parágrafo único. No parecer da IC/CCO, caso o relator não concorde com alterações que sejam aprovadas pela IC/CCO, prevalecerá a contagem da Comissão, mas ficará registrada no parecer também a contagem proposta pelo relator.

Art. 5º – Atende os requisitos exigidos para promoção à classe C (com a denominação de Professor Associado), do Magistério Superior, e à Classe C, do Magistério do

Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o candidato que:

- I. possuir título de doutor;
- II. for aprovado na avaliação de desempenho:
 - a. funcional, referente aos dois últimos anos letivos, elaborada, no que couber conforme ICA 37-96, pela Chefia Imediata do candidato, ouvido o Conselho Departamental ou Comissão especialmente designada para essa avaliação;
 - b. profissional-acadêmica, com parecer da Comissão Examinadora designada para tal avaliação;
- III. tiver cumprido efetivamente o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses.

Art. 6º – Atende os requisitos exigidos para promoção à Classe D (com denominação de Professor Titular), do Magistério Superior, e Classe Titular, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o candidato que:

- I. possuir título de doutor;
- II. for aprovado na avaliação de desempenho:
 - a. funcional, referente aos dois últimos anos letivos, elaborada, no que couber conforme ICA 37-96, pela Chefia Imediata do candidato, ouvido o Conselho Departamental ou Comissão especialmente designada para essa avaliação;
 - b. profissional-acadêmico, com parecer, homologado pela IC/CCO, da Comissão Especial designada para tal, que indique:
 1. aprovação de: memorial descritivo com histórico de dedicação preferencialmente balanceada nas dimensões listadas no Art. 44, inciso I, alíneas a-d, com excelência e especial distinção em três destas dimensões, ou defesa de tese acadêmica inédita;
 2. aprovação em avaliação dos perfis qualitativo e quantitativo de desempenho acadêmico.
- III. tiver cumprido efetivamente o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses.

Capítulo II

Da Promoção à Classe B, com a denominação de Professor Adjunto, no Magistério Superior, e à Classe B, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 7º – A proposta de qualificação de docente para promoção é de iniciativa da Divisão Acadêmica à qual pertence o interessado, e será encaminhada à IA-RH, que a protocolará e enviará à IC/CCO.

Art. 8º – A proposta de qualificação do docente para promoção de classe deve ser instruída com:

I. Para promoção de Classe:

- a. Relatórios de avaliação de desempenho funcional do docente, referentes aos dois últimos anos letivos, elaborados, no que couber conforme ICA 37-96, pela Chefia Imediata do candidato, ouvido o Conselho Departamental ou Comissão especialmente designada para essa avaliação;
- b. Uma (1) cópia do currículo Lattes atualizado, assinado em todas as páginas, que servirá também como declaração comprobatória das realizações a serem consideradas;
- c. Currículo descritivo, contendo descrição itemizada de realizações a serem consideradas, referenciadas conforme itens da planilha de progressão/promoção, anexa a este regimento.
- d. comprovantes (cópias, em uma via) dos diplomas e certificados de nível superior e das titulações;
- e. comprovantes (cópias, em uma via) ou declarações que atestem as realizações do docente.

II. outros documentos julgados oportunos (não referenciados no currículo Lattes, incluindo Avaliações do Desempenho Docente - ADD), que subsidiem o julgamento do candidato por parte da IC/CCO.

§ 1º Os comprovantes e declarações referidos nas alíneas (d) e (e) do inciso I são dispensados quando acessíveis eletronicamente em bancos de dados públicos (bibliotecas digitais ou códigos DOI no caso de publicações) e, quando não, podem se restringir à cópia de uma ou mais páginas que permitam identificar a natureza, veículo e tipo da publicação.

§ 2º Os relatórios mencionados na alínea (a) do inciso I podem ser substituídos, no caso de docentes redistribuídos para o ITA há menos de dois (2) anos da data de solicitação de progressão/promoção, por relatórios de avaliação de desempenho funcional ou equivalentes, assinados pela chefia imediata na instituição de vínculo prévio.

§ 3º No caso de proposta de qualificação de candidato que já tenha sido anteriormente julgado pela IC/CCO, os comprovantes podem restringir-se ao período decorrido desde a última progressão funcional, promoção de classe, aceleração da promoção ou ingresso na carreira, considerando-se o evento que tenha ocorrido por último, salvo se houver solicitação específica.

Art. 9º – As propostas de qualificação de docentes para fins de progressão funcional e promoção de classe julgadas pela IC/CCO antes do interstício mínimo, contado a partir da última progressão funcional, promoção de classe ou aceleração da promoção, aquela que tenha ocorrido por último, terão pareceres, se favoráveis, aplicáveis apenas após a completude do interstício.

Art. 10 – O parecer da IC/CCO para avaliação de desempenho profissional-acadêmico resultará do exame preliminar e do julgamento da proposta de qualificação.

Art. 11 – O exame preliminar será realizado pelo Presidente da IC/CCO, subsequente ao recebimento da proposta de qualificação, e terá por finalidade:

- I. verificar a pertinência da proposta;
- II. ouvida a IC/CCO e, se necessário (conforme julgamento do Presidente da IC/CCO) a Divisão Acadêmica envolvida, designar o docente, membro efetivo ou não, que atuará como relator da proposta para realizar a avaliação quantitativa do desempenho acadêmico do docente após receber o processo via meio eletrônico de tramitação oficial;
- III. escolher um (ou mais) membro(s) da IC/CCO que entrevistará (ão) o candidato, se tal entrevista for considerada conveniente pela IC/CCO.

Art. 12 – Após o exame preliminar, o Presidente da IC/CCO:

- I. dará conhecimento do processo a todos os membros da IC/CCO;
- II. expedirá edital para amplo conhecimento do Corpo Docente do ITA e eventuais manifestações, no prazo de sete (7) dias corridos, a respeito da proposta de qualificação, junto à IC/CCO;

III. fixará prazo não superior a quatro (4) semanas para o início do julgamento.

Parágrafo único. Uma vez expedido o edital conforme item II, nenhuma documentação adicional poderá ser apresentada pelo candidato ou Divisão envolvida, a menos de solicitação expressa da IC/CCO.

Art. 13 – O julgamento da proposta de qualificação será realizado considerando, além da documentação referida no Art. 8º:

- I. a planilha de pontos preenchida pelo relator;
- II. manifestação de qualquer membro do Corpo Docente do ITA, encaminhada conforme Item II do Art. 12;
- III. O resultado da entrevista eventual a que se refere o inciso III do Art. 11.

Capítulo III

Da Promoção da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, à Classe C, com denominação de Professor Associado no Magistério Superior, e da Classe B à Classe C no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 14 – A proposta de qualificação de docente para promoção é de iniciativa da Divisão Acadêmica à qual pertence o interessado, e será encaminhada à IA-RH, que a protocolará e enviará à IC/CCO.

Art. 15 – A proposta de qualificação do candidato, no primeiro nível de sua classe, deve ser instruída com a documentação listada no inciso I, observados os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 8º.

Art. 16 – As propostas de qualificação de docentes para fins de promoção de classe julgadas pela IC/CCO antes do interstício mínimo de dois (2) anos, contado a partir da última progressão funcional, promoção de classe ou aceleração da promoção, aquela que tenha ocorrido por último, terão pareceres, se favoráveis, aplicáveis apenas após a completude do interstício.

Art. 17 – O parecer da IC/CCO para avaliação de desempenho profissional-acadêmico resultará do exame preliminar e do julgamento da proposta de qualificação.

Art. 18 – O exame preliminar será realizado pelo Presidente da IC/CCO, subsequente ao recebimento da proposta de qualificação, e terá por finalidade:

- I. verificar a pertinência da proposta;

II. ouvida a IC/CCO e, se necessário (conforme julgamento do Presidente da IC/CCO) ouvida também a Divisão Acadêmica envolvida, instituir a Comissão Examinadora composta de três (3) professores titulares ou de qualificação equivalente, pertencentes ou não ao ITA, para realizar a avaliação quantitativa do desempenho acadêmico do docente após receber o processo via meio eletrônico de tramitação oficial;

III. escolher um (ou mais) membro(s) da IC/CCO que entrevistará (ão) o candidato, se tal entrevista for considerada conveniente pela IC/CCO ou pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Examinadora, preferencialmente professor do Corpo Docente Principal do ITA, representará a IC/CCO para fins de acompanhamento do processo de avaliação.

Art. 19 – Após o exame preliminar, o Presidente da IC/CCO:

- I. dará conhecimento do processo a todos os membros da IC/CCO;
- II. expedirá edital para amplo conhecimento do Corpo Docente do ITA e eventuais manifestações, no prazo de sete (7) dias corridos, a respeito da proposta de qualificação, junto à IC/CCO;
- III. fixará prazo não superior a quatro (4) semanas para o início do julgamento.

Parágrafo único. Uma vez expedido o edital conforme item II, nenhuma documentação adicional poderá ser apresentada pelo candidato ou Divisão envolvida, a menos de solicitação expressa da IC/CCO.

Art. 20 – O julgamento da proposta de qualificação será realizado pela Comissão Examinadora considerando, além da documentação referida no Art. 8º:

- I. a planilha de pontos preenchida pelo presidente da Comissão Examinadora;
- II. critérios adicionais pertinentes, conforme Art. 43 e Art. 48 do Título V desse regimento;
- III. manifestação de qualquer membro do Corpo Docente do ITA, encaminhada conforme inciso II do Art. 19;
- IV. o resultado da entrevista eventual a que se refere o inciso III do Art. 18.

Art. 21 – O parecer circunstaciado da Comissão Examinadora deverá ser encaminhado à IC/CCO, juntamente com o currículo Lattes do candidato e toda a documentação do processo, incluindo atas das reuniões, para decisão final pela IC/CCO.

Capítulo IV

Da Promoção à Classe D (Professor Titular), do Magistério Superior, e à Classe Titular, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 22 – A proposta de qualificação é iniciativa do Chefe de Divisão, ouvido o seu respectivo Conselho de Divisão, e deve ser encaminhada ao Conselho da Reitoria.

Art. 23 – O Conselho da Reitoria, ouvida a IC/CCO e, se necessário, conforme julgamento do Presidente da IC/CCO, ouvida também a Divisão Acadêmica envolvida, instituirá Comissão Especial, a qual emitirá parecer final circunstanciado sobre a qualificação do candidato para promoção a Professor Titular.

§ 1º A Comissão Especial será composta por, no mínimo quatro (4) membros, sendo pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de profissionais externos ao ITA.

§ 2º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 3º O presidente da Comissão Especial deve ser, preferencialmente, interno ao ITA.

Art. 24 – A proposta de qualificação do candidato deve ser instruída com a documentação listada no inciso I, observados os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 8º, sendo que o currículo descritivo, referido na alínea (c) do inciso I, deverá ser substituído por um memorial descritivo detalhado, contemplando a carreira acadêmica do candidato e considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou tese acadêmica inédita.

Art. 25 – A avaliação de desempenho profissional-acadêmico do candidato pela Comissão Especial deverá ser realizada observando-se: (a) o relato constante do memorial descritivo ou tese acadêmica; (b) a defesa do memorial ou tese acadêmica pelo candidato; e (c) o desempenho quantitativo, por meio da análise da planilha de pontos preenchida pelo presidente da Comissão Especial.

Art. 26 – Os requisitos para promoção deverão satisfazer ao disposto na Portaria do MEC N° 982, de 3 de outubro de 2013, incluindo a defesa oral do memorial que deve, obrigatoriamente, descrever:

- I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/softwares e assemelhados;
- III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI - Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII - Exercício de cargos na administração superior e/ou colegiados institucionais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e
- XIII – Aderência à missão do ITA definida na Lei Nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, assim como ao seu Projeto Pedagógico e ao Projeto de Desenvolvimento Institucional do ITA.

Parágrafo único. No caso de defesa de tese acadêmica inédita, esta deverá ter as seguintes fases:

- I. Apresentação oral pública com duração mínima de cinquenta (50) minutos e máxima de sessenta (60) minutos;

II. Sessão de arguição de até três (3) horas pelos membros da Comissão Especial, após a qual esta será aberta ao público presente para comentários ou solicitação de esclarecimentos;

III. Reunião reservada da Comissão Especial para decisão e emissão de ata informando parecer circunstanciado pela aprovação ou reprovação da tese.

Art. 27 – O parecer final circunstanciado da Comissão Especial deverá ser encaminhado pelo seu presidente à IC/CCO para homologação, juntamente com toda a documentação do processo, incluindo:

- a) Ata de análise do memorial ou da defesa de tese acadêmica, contendo parecer circunstanciado pela aprovação ou reprovação;
- b) Ata de análise do currículo acadêmico, contendo parecer circunstanciado sobre o desempenho quantitativo, informando satisfação ou não dos índices de pontuação requeridos e critérios adicionais pertinentes, conforme informado no Título V desse regimento.

TÍTULO IV

Dos Demais Processos

Capítulo I

Da equiparação, exclusivamente para fins acadêmicos no ITA, de servidores da carreira de Ciência e Tecnologia e de Instrutores para o Corpo Docente Principal

Art. 28 - Poderão ser equiparados a Docentes do Corpo Docente Principal:

I. Servidores de cargo efetivo do PCC&T admitidos ao ITA, a quem tenham sido atribuídas funções complementares docentes, de acordo com a titulação, nos Níveis iniciais:

- a) da Classe A, se ingressante no Serviço Público e em Estágio Probatório;
- b) da Classe B, se servidor estável, de acordo com a titulação;
- c) da Classe C, se doutor com mínimo de onze (11) anos de experiência, com avaliação de desempenho, de acordo com o Capítulo III do Título III;

d) da Classe D, se doutor com mínimo de dezenove (19) anos de experiência, com avaliação de desempenho e defesa de memorial, de acordo com o Capítulo IV do Título III.

II. Militares designados como instrutores do ITA ou lotados no Instituto, em tempo integral, com funções docentes, de acordo com a titulação, nos Níveis iniciais:

- a) das Classes A e B se, respectivamente, com Graduação Plena, Mestrado ou Doutorado;
- b) da Classe C, se doutor com mínimo de onze (11) anos de experiência, com avaliação de desempenho, de acordo com o Capítulo III do Título III;
- c) da Classe D, se doutor com mínimo de dezenove (19) anos de experiência, com avaliação de desempenho e defesa de memorial, de acordo com o Capítulo IV do Título III.

Art. 29 – A proposta de equiparação é de iniciativa da Divisão Acadêmica, à qual pertence o candidato, e será encaminhada à IA-RH, que a protocolará e enviará à IC/CCO.

§ 1º A equiparação durará enquanto o servidor mantiver vínculo empregatício com o ITA e, no caso de militar, estiver lotado no Instituto.

§ 2º A equiparação independe do cargo efetivo e classe do servidor no PCC&T e do posto do militar.

Art. 30 - O servidor ou militar equiparado poderá ser submetido aos processos regulares de progressão funcional ou promoção, exclusivamente para fins de equiparação, a novo Nível ou Classe, de acordo com as normas previstas para os docentes do PCCMF do ITA.

Capítulo II

Da qualificação para o Corpo Docente Complementar de servidores, militares e outros profissionais que não satisfaçam os requisitos para o Corpo Docente Principal

Art. 31 – No caso de Professor Visitante, contratado de acordo com a Lei Nº 8.745/1993 ou bolsista, o docente mantém a denominação do cargo na Instituição com a qual mantém vínculo funcional-administrativo regular.

Parágrafo único. A CCO poderá se manifestar, a pedido da Divisão interessada, sobre a equivalência de cargos, em caso de denominações diferentes, para fins específicos (como para composição de bancas ou comissões).

Art. 32 – No caso de Professor Substituto deverá ser classificado na Classe e Nível especificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado, cabendo à CCO opinar, de acordo com os requisitos estabelecidos nestas Normas, sobre a proposta da Divisão Acadêmica interessada.

Art. 33 – Nos demais casos, a proposta de qualificação para o Corpo Docente Complementar é de iniciativa da Divisão Acadêmica à qual ficará ou estará vinculado o profissional, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 3º.

§ 1º A qualificação será promovida pela CCO, com prazo de até dois (2) anos.

§ 2º A qualificação poderá ser renovada automaticamente, por prazo não superior a dois (2) anos, pela Divisão, mediante avaliação funcional e de desempenho, devendo o início da renovação e encerramento do prazo de qualificação ser comunicados à IA-RH pela Divisão.

Art. 34 – A proposta de qualificação do candidato deve ser instruída com:

- I. plano de trabalho sumário, com as atividades acadêmicas a serem exercidas;
- II. parecer do Chefe da Divisão envolvida, ouvido o seu Conselho, quanto à pertinência da titulação e da formação;
- III. Curriculum Vitae atualizado, assinado em todas as páginas;
- IV. comprovantes (originais ou cópias, em uma via) dos diplomas e certificados de nível superior e das titulações.

Parágrafo único. A IC/CCO poderá solicitar, no caso de dúvidas sobre a pertinência da titulação ou da qualificação para a classe pretendida, comprovantes das realizações do candidato ou, ainda, a designação de um membro relator, pertencente ou não ao ITA, para emitir parecer sobre os perfis qualitativo e quantitativo do candidato.

Capítulo III

Da Alteração do Regime de Trabalho

Art. 35 – A proposta de alteração do regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais com dedicação exclusiva para quarenta (40) horas semanais em tempo integral ou para vinte (20) horas semanais, ou no sentido inverso em todos os casos, de professor do Corpo Docente de cargo efetivo do PCCMF, é de iniciativa do próprio professor e de sua Divisão Acadêmica e

será encaminhada ao Gabinete do ITA, que a enviará à IC/CCO após dar conhecimento ao Presidente da Congregação.

Art. 36 – A proposta de alteração do regime de trabalho do docente deve ser instruída com:

- I. parecer do Conselho da Divisão Acadêmica quanto à conveniência e necessidade da alteração;
- II. justificativa circunstanciada e plano de trabalho, elaborados pelo candidato e aprovados pela Divisão Acadêmica interessada, para o período em consideração;
- III. no caso de mudança para um regime de maior carga horária ou dedicação, memorial destacando aspectos relevantes do currículo descriptivo do candidato, podendo incluir informações não constantes naquele, em uma (1) via assinada pelo interessado.

Parágrafo único. A IC/CCO poderá solicitar, no caso de dúvidas sobre a pertinência da solicitação, informações adicionais ao candidato ou à Divisão interessada ou, ainda, designar um membro relator para emitir parecer sobre a alteração.

Art. 37 – O parecer da IC/CCO, excepcionalmente em caráter recomendatório, assinado pelo seu Presidente, será encaminhado ao Reitor, para decisão administrativa.

Capítulo IV

Da Indicação de Membros de Banca Examinadora de Concurso Público e de Processo Seletivo Simplificado

Art. 38 – Compete à Divisão Acadêmica interessada submeter e à IC/CCO opinar sobre os nomes dos membros das Bancas Examinadoras para Concursos Públicos e para o Processo Seletivo Simplificado, para a admissão, respectivamente, de professores de cargo efetivo do PCCMF-MS e de professores substitutos do ITA.

Art. 39 – Para compor a Banca Examinadora de Concurso para Classe de Professor Titular-Livre, será submetida à decisão do Reitor uma lista de até sete (7) nomes de professores doutores da Classe D, com a denominação de Professor Titular, ou com qualificação equivalente, sendo, no mínimo, cinco (5) docentes externos ao ITA e até dois (2) internos, da mesma área de conhecimento do Concurso e, excepcionalmente, na falta destes, de áreas afins.

§ 1º A banca examinadora será composta por, no mínimo, quatro (4) membros, sendo setenta e cinco por cento (75%) de profissionais externos ao ITA.

§ 2º A Divisão interessada deverá instruir a proposta com breve justificativa para cada indicação.

§ 3º O Presidente da banca deverá ser, preferencialmente, professor do Corpo Docente Principal do ITA.

Art. 40 – Para concurso ao ingresso na Classe A, do Magistério Superior, cabe à Divisão Acadêmica à qual será vinculado o docente propor uma lista de até sete (7) nomes, sendo no mínimo dois (2) externos, da mesma área de conhecimento do Concurso, e excepcionalmente na falta destes, de áreas afins, preferencialmente das Classes C ou D, ou equivalentes.

§ 1º A banca examinadora será composta por, no mínimo, três (3) membros, sendo pelo menos um (1) externo ao ITA.

§ 2º A Divisão interessada deverá instruir a proposta com um Curriculum Vitae simplificado para cada indicação podendo, apenas excepcionalmente e, neste caso, com justificativa, propor que os membros sejam todos internos ou todos externos.

§ 3º O Presidente da banca deverá ser, preferencialmente, professor do Corpo Docente Principal do ITA, pertencente à carreira do Magistério Superior.

Art. 41 – Para o processo seletivo simplificado para admissão de Professor Substituto na Classe em que ocorrerá a substituição do ocupante do cargo efetivo, cabe à Divisão Acadêmica interessada propor uma lista de até cinco (5) nomes do Corpo Docente Principal do ITA, da mesma área de conhecimento, excepcionalmente de áreas afins, de classe superior à da vaga, cabendo à CCO avaliar e propor a nomeação da banca de três (3) membros e um (1) suplente ao Reitor.

TÍTULO V

Da Avaliação de Desempenho

Capítulo I

Da Avaliação de Desempenho Funcional do Docente

Art. 42 – A avaliação de desempenho funcional consiste no processo de mensuração e acompanhamento do docente no exercício de seu cargo, considerando os seguintes fatores: produtividade, assiduidade, pontualidade, iniciativa, cooperação, disciplina, urbanidade, liderança, ética profissional, estabilidade emocional e relacionamento com os demais servidores civis e militares e discentes.

Art. 43 – A avaliação do desempenho funcional deve ser elaborada anualmente pela Chefia Imediata do candidato seguindo o formato e as orientações constantes na Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional de Docente apresentada no Anexo I.

§ 1º Na avaliação de desempenho funcional, o Chefe Imediato ouvirá o Conselho do Departamento ou uma Comissão especialmente constituída para a avaliação do candidato.

§ 2º Na pontuação do indicador “relacionamento com demais servidores e discentes”, será levada em consideração, também, a Avaliação do Desempenho Docente (ADD) dos últimos dois semestres, com participação discente, conduzida pela Pró-Reitoria de Graduação ou pela Coordenação dos cursos de graduação em que o docente tiver participado.

§ 3º No caso de candidato em estágio probatório, os critérios de avaliação serão os estabelecidos no Capítulo IV do PCCMF, Art. 20 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único), e no presente Título deste Regimento.

§ 4º Será considerado aprovado na avaliação funcional o candidato que obtiver no mínimo um total de sessenta porcento (**60%**) do total de pontos e, assim, estará qualificado para o encaminhamento à IC/CCO do seu processo de progressão ou promoção;

§ 5º Ao docente avaliado será dada ciência do resultado da sua avaliação e o documento relativo à avaliação de desempenho funcional será assinado pela chefia avaliadora e pelo avaliado;

§ 6º A Chefia da Divisão do docente que não obtiver a pontuação mínima determinará as necessidades de capacitação, visando ações que permitam o desenvolvimento e o aprimoramento das competências necessárias para o desempenho de suas funções.

Capítulo II

Da Avaliação de Desempenho Acadêmico do Docente

Art. 44 – O desempenho acadêmico será avaliado segundo parâmetros organizados em dimensões, categorias e indicadores, que permitam avaliar, entre outros, as atividades listadas no Art. 26 deste Regimento, por meio de planilha de pontos, onde:

I. **Dimensões:** são os fatores que compõem o perfil docente:

- a. Ensino;
- b. Pesquisa;
- c. Extensão;
- d. Gestão; e
- e. Formação Acadêmica.

II. **Categorias:** são subdivisões ou desdobramentos das dimensões, agrupando indicadores afins;

- a. categorias consideradas na dimensão Ensino:
 - 1. ensino;
 - 2. publicações didáticas;
 - 3. orientação e supervisão; e
 - 4. participação em bancas.
- b. categorias consideradas na dimensão Pesquisa:
 - 1. pesquisa;
 - 2. desenvolvimento tecnológico e inovação; e
 - 3. publicações acadêmicas e científicas.
- c. categorias consideradas na dimensão Extensão:
 - 1. cursos, palestras, oficinas e eventos;
 - 2. assessoria e prestação de serviços;
 - 3. programas e projetos voltados à comunidade externa;
 - 4. participação em eventos midiáticos; e
 - 5. reconhecimento.
- d. categorias consideradas na dimensão Gestão:
 - 1. cargos e funções;

2. colegiados;
 3. representação institucional; e
 4. reconhecimento.
- e. categorias consideradas na dimensão Formação Acadêmica:
 1. formação acadêmica

III. **Indicadores:** são os itens considerados dentro de cada categoria, segundo planilha anexa, para avaliação, com pontuação de acordo com a qualidade relativa presumida.

Parágrafo único: Outros fatores relevantes poderão ser incluídos, desde que motivados e justificados.

Art. 45 – O referencial para o desenvolvimento da carreira de docente do ITA deve ser o disposto nas diretrizes para fins de promoção à Classe D, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior estabelecidas na Portaria MEC N° 982, de 3 de outubro de 2013, na Portaria N° 506/GC3, de 20 de abril de 2015, alterada pela Portaria N° 647/GC3, de 7 de junho de 2016, e ICA 37-96 (Avaliação de Desempenho de Docentes), visando atingir a promoção à Classe D com histórico de dedicação preferencialmente balanceada nas dimensões listadas no Art. 44, inciso I, alíneas a-d, com excelência e especial distinção em três destas dimensões.

Parágrafo único: o perfil do docente nas Classes iniciais, de A até C do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, refletirá, proporcionalmente ao tempo de experiência do docente, a capacidade de atingir a Classe de Professor Titular, gradualmente passando de uma atuação mais interna ao Departamento e aos Cursos em que atua no ensino, para uma atuação mais institucional.

Art. 46 – Para avaliação do desempenho acadêmico com o uso da planilha anexa mencionada no Art. 8º, além da pertinência ao campo do conhecimento, a atribuição de pontos às realizações deve levar em conta seu nível, natureza, extensão, atualização e a efetiva participação do docente avaliado no caso de realizações com múltiplos autores.

§ 1º A planilha de pontos será entregue pelo docente à IC/CCO com proposta sugestiva de atribuição de pontos, consistente com o currículo descritivo apresentado.

Art. 47 – Para progressão funcional e promoção, serão considerados somente diplomas e certificados de cursos credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 48 – São requisitos de acréscimo de pontos exigidos para progressão funcional:

- I. de um nível para o imediatamente superior da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, no Magistério Superior, e à classe B, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: mínimo 15 pontos;
- II. de um nível para o imediatamente superior da Classe C, com denominação de Professor Associado, no Magistério Superior, e à classe C, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: mínimo 25 pontos.

Art. 49 – São requisitos de pontos para promoção de Classe, computados segundo os critérios estabelecidos neste Título:

- I. trezentos (300) pontos no mínimo, para acesso à classe D, com denominação de Professor Titular, no Magistério Superior, e à classe de Titular, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com um mínimo de 30 pontos nas dimensões das alíneas (a), (b), e (c), e 10 pontos na dimensão da alínea (d) do Art. 44, inciso I;
- II. cento e sessenta (160) pontos, no mínimo, para a promoção à classe C, com denominação de Professor Associado, no Magistério Superior, e à classe C, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, distribuídos em pelo menos três diferentes dimensões, dos quais, no mínimo, 25 pontos obtidos desde a progressão funcional ao nível 4 da classe B;
- III. doze (12) pontos, no mínimo, para a promoção à classe B, com denominação de Professor Adjunto, no Magistério Superior, e à classe B, no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, distribuídos em pelo menos duas diferentes dimensões;

As pontuações mínimas requeridas para progressão e promoção encontram-se resumidas na tabela apresentada no Anexo III.

Art. 50 – São requisitos qualitativos para a avaliação do memorial de candidatos à Classe D: consistência do texto do memorial; demonstração de conhecimento consolidado e abrangente na área do conhecimento do docente; impacto da atuação profissional passada; potencial da

proposta de ação futura na instituição. São elementos a serem observados na avaliação do memorial, entre outros: liderança, reconhecimento acadêmico, atuação na formação de recursos humanos, pioneirismo e iniciativa nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, aspectos de internacionalização da atuação. Os elementos identificados como aqueles que caracterizam destaque da atuação do docente devem ser explicitados na Ata da análise do memorial.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 51 – As decisões da IC/CCO serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, cinco sétimos (5/7) de seus membros efetivos, e registradas em parecer.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, III e V do Artigo 1º, a IC/CCO dará conhecimento à Congregação, encaminhamento à IA-RH e ciência do seu parecer à Divisão Acadêmica interessada, que o encaminhará ao candidato nos casos dos incisos I, II e III.

Art. 52 – No prazo de trinta (30) dias, a contar da data de recebimento do parecer, tanto o candidato quanto a Divisão Acadêmica interessada poderão recorrer da decisão registrada no parecer da IC/CCO, dirigindo-se: à própria IC/CCO, uma vez, em primeira instância; à Congregação, uma vez, em segunda instância, caso a decisão da IC/CCO no reexame a que se obriga não se mostre satisfatória para o recorrente; à Reitoria, uma vez, em terceira instância, caso a decisão da Congregação no reexame a que se obriga não se mostre satisfatória para o recorrente.

Art. 53 – De cada processo examinado, quando aplicável, a IC/CCO conservará por 12 meses, em seu arquivo físico ou eletrônico, uma cópia do currículo Lattes datado e assinado pelo candidato, a avaliação de desempenho funcional elaborada pela Chefia Imediata do candidato, ouvido o Conselho Departamental ou Comissão especialmente designada para essa avaliação, o parecer do Conselho da Divisão Acadêmica, a avaliação do desempenho acadêmico do docente, realizada pelo relator do processo, e uma cópia do parecer final da IC/CCO.

Parágrafo único. Decorridos doze (12) meses após emissão do parecer final do processo examinado, os documentos citados no caput deste artigo serão encaminhados pela IC/CCO ao IA-RH para arquivo, em meio físico e eletrônico conforme a natureza do material.

Art. 54 – Os casos omissos serão analisados pela IC/CCO e submetidos à apreciação da Congregação.

TÍTULO VII

Disposição Transitória

Art. 55 – Após aprovação e publicação deste Regimento Interno, cada docente poderá optar, na sua próxima solicitação de progressão ou promoção, o que ocorrer primeiro, pelo uso dos critérios estabelecidos pela Portaria ITA/RH-CIV No 56, de 12 de novembro de 2025 (Protocolo COMAER No 67750.007489/2025-03). Nas solicitações de progressão ou de promoção seguintes aplicar-se-á os critérios estabelecidos no presente documento.

ANEXOS DO REGIMENTO: Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional de Docente, Planilha de Pontos, Fichas para Pedidos de Reconsideração de Avaliação, Tabela com Pontuações Mínimas Requeridas para Promoção/Progressão, Tabela com as Classes e Níveis da Carreira

ANEXO 1A: FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DE DOCENTE

Nome do Servidor Avaliado:

Classe / Nível atual:

Matrícula SIAPE:

Período de Avaliação: de ____/____ a ____/____

TABELA PARA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO DO FATOR	MUITO ABAIXO DO GRAU BOM	ABAIXO DO GRAU BOM	BOM	ÓTIMO	EXCELENTE
PONTUAÇÃO	1	2	3	4	5

FATOR	DESCRIÇÃO	PONT.
Produtividade	A sua produção funcional e acadêmica é compatível com o que lhe foi designado e com o esperado para a sua Classe / Nível.	
Assiduidade	Comparece às atividades e eventos para os quais está designado.	
Pontualidade	Cumpre os prazos estabelecidos para as atividades funcionais.	
Iniciativa	Apresenta propostas e toma decisões frente a novas situações, independente de solicitação para fazê-lo.	
Cooperação	Coopera para o atingimento da missão institucional e coloca-se à disposição para auxiliar em atividades diversas.	
Disciplina	Cumpre as regras da Instituição e as determinações superiores.	
Liderança	Demonstra liderança positiva para influenciar pessoas no atingimento dos objetivos da Instituição, dentro do esperado para a sua Classe e Nível.	
Ética profissional	Cumpre e exige o cumprimento dos preceitos de ética profissional, condizente com o seu nível de atuação.	
Urbanidade	Comporta-se com educação e respeito em relação aos demais integrantes da Instituição.	
Estabilidade Emocional	Aceita sugestões e críticas, mantendo equilíbrio emocional mesmo em situações de alta carga de estresse.	
Relacionamento com demais servidores e discentes	Busca a harmonia no ambiente de trabalho e relaciona-se de forma cordial e respeitosa com os demais professores e alunos.	
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL		

RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

APROVADO – somatório de pontuação igual ou superior a 33 pontos (60% do total)

REPROVADO – somatório de pontuação inferior a 33 pontos

DATA DA AVALIAÇÃO: ____/____/____

Nome do Avaliador: _____

ASSINATURA: _____

PARECER DO REVISOR:

CONCORDO

DISCORDO: _____

DATA DA REVISÃO: ____/____/____

Nome do Revisor: _____ ASSINATURA: _____

CIENTE DO DOCENTE AVALIADO – Estou ciente do resultado da Avaliação de meu Desempenho Funcional, e de que disponho de 30 (trinta) dias corridos para interposição de recurso administrativo, caso discorde da avaliação.

Data: ____/____/____ ASSINATURA DO AVALIADO: _____

ANEXO 1B - FICHA DE INFORMAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS REALIZADAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTOS	INFORMAÇÕES PARA DETALHAMENTO DE PONTUAÇÃO*
1. ENSINO		
1.1 Ensino		
a) Ministração de disciplina (repetição)	1	Por disciplina. ----- Por disciplina em 1.1.a e 1.1.c ministrada a mais de 40 alunos, acréscimo de 0,5 ponto a cada incremento de 20 alunos.
b) Acima de 40 alunos por semestre	0,5	
c) Ministração de disciplina pela primeira vez	2	Por disciplina.
d) Realizações para melhoria de ensino	2	Por realização documentada e divulgada ao menos em nível institucional.
e) Coordenação de projeto financiado com ação em ensino	6	Por projeto documentado e financiado com duração até um ano. Para projetos documentados e financiados com duração superior a um ano, pontuação por ano. Item não cumulativo com participação (item 1.1.f). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1.e-f, 2.1.b-f, 2.2.a-e, e 3.3.a-b, por ano.
f) Participação em projeto financiado com ação em ensino	3	Por projeto documentado e financiado com duração até um ano. Para projetos documentados e financiados com duração superior a um ano, pontuação por ano. Item não cumulativo com coordenação (item 1.1.e). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1.e-f, 2.1.b-f, 2.2.a-e, e 3.3.a-b, por ano.
g) Avaliação de Desempenho Docente (ADD) média acima de 8,0 (escala 0-10)	0,5	Por disciplina, desde que participem mais do que 1/3 dos alunos na avaliação correspondente.
1.2 Publicações Didáticas		
a) Autoria de conjunto de materiais didáticos	2	Por disciplina, desde que o material esteja acessível ao menos institucionalmente: slides, apostilas, vídeo-aulas, etc.
1.3 Orientação / Supervisão		
a) Supervisor de pós-doutorado	2	Por supervisão concluída.
b) Orientação ou coorientação de doutorado	4	Por orientação concluída.
c) Orientação ou coorientação de mestrado	2	Por orientação concluída.
d) Orientação ou coorientação de monografia de pós-graduação lato sensu de curso de aperfeiçoamento	0,5	Por orientação concluída.

e) Orientação ou coorientação de monografia de pós-graduação lato sensu de curso de especialização	1	Por orientação concluída.
f) Supervisão/orientação de estágio obrigatório	0,5	Por estágio concluído.
g) Mentoria/Tutoria de alunos da graduação em programas de Intercâmbio, projetos institucionais e monitoria	0,5	Por mentoria/tutoria concluída.
h) Orientação/coorientação de trabalho de graduação	1	Por orientação concluída.
i) Orientação/coorientação de projeto de Iniciação Científica ou Tecnológica	1	Por orientação concluída.
j) Coordenação de atividades complementares (Rocketdesign, Aerodesign, Baja, ITAndroids, Olimpíadas de Conhecimento, etc.)	1	Por semestre.
k) Aconselhamento	0,3	Por aluno, limitado a 5 alunos por ano.
1.4 Participação em Bancas		
a) Presidência - concurso público docente/pesquisador	2,5	Por banca, com teto de 10 bancas.
b) Participação - concurso público docente/pesquisador	2	Por banca, com teto de 10 bancas.
c) Livre docente ou professor associado	0,5	Por banca, com teto de 10 bancas.
d) Processo seletivo simplificado ou banca de Vestibular do ITA	0,2	Por banca, com teto de 10 bancas. Exemplos: bancas para cargos temporários, professor substituto, etc.
e) Doutorado	1	Por banca, com teto de 20 bancas.
f) Mestrado	0,5	Por banca, com teto de 20 bancas.
g) Qualificação de Doutorado	0,5	Por banca, com teto de 10 bancas.
h) Qualificação de Mestrado	0,2	Por banca, com teto de 10 bancas.
i) Monografia de pós-graduação lato sensu	0,2	Por banca, com teto de 10 bancas.
j) Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	0,2	Por banca, com teto de 10 bancas.
2. PESQUISA		
2.1 Pesquisa		
a) Realização de pós-doutorado em tempo integral	4	Por ano, cumulativo, até 2 missões. Por tempo integral para assegurar dedicação ao projeto e sua conclusão

b) Coordenação de projeto de pesquisa de abrangência nacional ou internacional (INCT, Rede Temática, etc.)	8	Por ano, coordenação de projeto multi-institucional, larga escala de responsabilidade e recursos, não- cumulativo com participação (item seguinte). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
c) Participação institucional como pesquisador principal em projeto temático FAPESP, projeto em rede ou similar.	5	Por ano, responsabilidades em nível institucional, não-cumulativo com coordenação (item anterior). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
d) Participação como pesquisador associado em projeto temático FAPESP, projeto em rede ou similar	3	Por ano, não-cumulativo com coordenação (item 2.1b). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
e) Coordenação de projeto com financiamento (governamental ou da indústria)	6	Por ano, projeto não enquadrado no item 2.1 b. Não- cumulativo com participação (item seguinte). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
f) Participação em projeto com financiamento (governamental ou da indústria)	3	Por ano, projeto não enquadrado no item 2.1 c. Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
2.2 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação			
a) Coordenador geral de projeto em rede	8	Por ano, não-cumulativo com participação (item 2.2 c). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
b) Coordenador institucional de projeto em rede	6	Por ano, responsabilidade de gerenciamento de recursos em nível local, não-cumulativo com participação (item seguinte). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
c) Participante de projeto em rede	3	Por ano, não-cumulativo com coordenação (itens 2.2a e 2.2b). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
d) Coordenação de projetos de Desenvolvimento Tecnológico em parceria com empresas, institutos, agências, demais setores da sociedade	6	Por ano, não-cumulativo com participação (item seguinte). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
e) Participação em Projetos de Desenvolvimento Tecnológico em parceria com empresas, institutos, agências, demais setores da sociedade	3	Por ano, não-cumulativo com coordenação (item anterior). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
f) Patente depositada	4	Por patente.	

g) Patente licenciada	1	Cumulativo ao depósito.
h) Software com registro	3	Por software com registro no INPI.
2.3 Publicações Acadêmicas e Científicas		
a) Livro escrito e publicado (ou aceito para publicação) com ISBN.	8	Por livro.
b) Livro editado e publicado (ou aceito para publicação) com ISBN.	2	Por livro.
c) Capítulo de livro escrito e publicado com ISBN.	2	Por capítulo.
d) Revisão técnica de tradução de livro técnico	1,5	Por revisão.
e) Número especial de periódico editado e publicado com percentil [52,99] ou Qualis A1–A4	3	Por periódico com Highest Percentile de CiteScore Scopus 52 a 99 (Qualis A1-A4 para periódicos de sociedades científicas nacionais que não sejam indexados pelo SCOPUS e para periódicos de idioma diferente do inglês).
f) Número especial de periódico editado e publicado com percentil [26,51] ou Qualis B1–B2	2	Por periódico com Highest Percentile de CiteScore Scopus 26 a 51 (Qualis B1-B2 para periódicos de sociedades científicas nacionais que não sejam indexados pelo SCOPUS e para periódicos de idioma diferente do inglês).
g) Número especial de periódico editado e publicado com percentil [1,25] ou Qualis B3–B4	0,5	Por periódico com Highest Percentile de CiteScore Scopus 1 a 25 (Qualis B3-B4 para periódicos de sociedades científicas nacionais que não sejam indexados pelo SCOPUS e para periódicos de idioma diferente do inglês).
h) Artigo publicado ou aceito em periódico de ampla circulação com percentil [52,99] ou Qualis A1–A4	4	Por artigo com Highest Percentile de CiteScore Scopus 52 a 99 (Qualis A1- A4 para periódicos de sociedades científicas nacionais que não sejam indexados pelo SCOPUS e para periódicos de idioma diferente do inglês).
i) Artigo publicado ou aceito em periódico de ampla circulação com percentil [26,51] ou Qualis B1–B2	3	Por artigo com Highest Percentile de CiteScore Scopus 26 a 51 (Qualis B1- B2 para periódicos de sociedades científicas nacionais que não sejam indexados pelo SCOPUS e para periódicos de idioma diferente do inglês).
j) Artigo publicado ou aceito em periódico de ampla circulação com percentil [1,25] ou Qualis B3–B4	0,5	Por artigo com Highest Percentile de CiteScore Scopus 1 a 25 (Qualis B3- B4 para periódicos de sociedades científicas nacionais que não sejam indexados pelo SCOPUS e para periódicos de idioma diferente do inglês).

			SCOPUS e para periódicos de idioma diferente do inglês).
k) Artigo completo publicado em Congresso internacional, promovido por Sociedade Científica reconhecida internacionalmente e com corpo de editores internacionais.	1	Por artigo.	
l) Artigo completo publicado em Congresso Nacional organizado ou apoiado por Sociedade Científica Nacional ou agência de financiamento à pesquisa.	0,5	Por artigo.	
m) Resumo/Pôster de artigo publicado em congresso internacional	0,25	Por resumo/pôster.	
n) Resumo/Pôster de artigo publicado em congresso nacional	0,1	Por resumo/pôster.	
o) Relatório técnico, apresentação em congresso não-cumulativa com os demais itens em 2.3, monografia.	De 0,1 a 1	Por realização. Normas, pareceres e laudos decorrentes de assessoria devem ser contabilizada na Dimensão de Extensão (item 3.2.m).	
3. EXTENSÃO			
3.1 Cursos, Palestras, Oficinas e Eventos			
a) Curso/minicurso/oficinas de abrangência internacional (coordenação ou ministração)	3	Por curso/minicurso/oficina. Teto de 5 cursos.	
b) Curso/minicurso/oficinas de abrangência nacional (coordenação ou ministração)	2	Por curso/minicurso/oficina. Teto de 5 cursos.	
c) Curso/minicurso/oficinas de abrangência regional (coordenação ou ministração)	1	Por curso/minicurso/oficina. Teto de 5 cursos.	
d) Palestra de abrangência internacional	1	Por palestra. Teto de 5 palestras.	
e) Palestra de abrangência nacional	0,75	Por palestra. Teto de 5 palestras.	
f) Palestra de abrangência regional	0,5	Por palestra. Teto de 5 palestras.	
g) Coordenação de evento de abrangência internacional	3	Por evento. Teto de 2 eventos.	
h) Coordenação de evento de abrangência nacional	2	Por evento. Teto de 2 eventos.	
i) Coordenação de evento de abrangência regional	1	Por evento. Teto de 2 eventos.	
3.2 Assessoria e Prestação de Serviços			
a) Comissão Estadual e Federal de Avaliação de Curso / Institucional	1	Por comissão.	
b) Comissão especial de órgão de fomento à pesquisa	1	Por comissão.	
c) Atuação como Editor-Chefe de periódico internacional	2	Por periódico / por ano.	

d) Atuação como Editor-Chefe de periódico nacional	1	Por periódico / por ano.	
e) Atuação como Editor-Associado de periódico internacional	1	Por periódico / por ano.	
f) Atuação como Editor-Associado de periódico nacional	0,5	Por periódico / por ano.	
g) Atuação como revisor de periódico ou evento internacional (A)	1	Por revisão, para CiteScore igual ou superior a 7,5. Limitado a dez revisões.	
h) Atuação como revisor de periódico ou evento internacional (B)	0,3	Por revisão, demais casos. Limitado a dez revisões.	
i) Atuação como revisor de periódico ou evento nacional	0,2	Por revisão. Limitado a dez revisões.	
j) Atuação como parecerista/assessor ad hoc	0,2	Por parecer.	
k) Atuação como parecerista/assessor de órgão público	1	Por ano de assessoria ao DCTA ou a outro órgão público.	
l) Contrato de transferência de tecnologia	3	Por contrato.	
m) Consultoria, assessoria, laudos técnicos em formulação de políticas públicas, representante técnico/social de órgão público	De 0,2 a 1	Valor variável, conforme moção específica aprovada pela Congregação do ITA.	
3.3 Programas e Projetos Voltados à Comunidade Externa			
a) Coordenação de programas e projetos de extensão associados a créditos curriculares (vinculados a disciplinas ou não)	6	Por ano, por projeto documentado, não-cumulativo com participação (item 3.3.b). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
b) Participação em programas e projetos de extensão associados a créditos curriculares (vinculados a disciplinas ou não)	3	Por ano, por projeto documentado, não-cumulativo com coordenação (item 3.3.a). Teto de 4 projetos na valoração acumulada (isto é, somada) dos itens 1.1e-f, 2.1b-f, 2.2a-e, e 3.3a-b, por ano.	
3.4 Participação em eventos midiáticos			
a) Entrevistas, mesas-redondas e debates de abrangência internacional	0,5	Por realização com limite de 5 realizações.	
b) Entrevistas, mesas-redondas e debates de abrangência nacional	0,3	Por realização com limite de 5 realizações.	
c) Entrevistas, mesas-redondas e debates de abrangência regional	0,2	Por realização com limite de 5 realizações.	
3.5 Reconhecimento			
a) Publicação em veículo de divulgação com corpo editorial internacional	0,5	Por publicação.	

b) Publicação em veículo de divulgação com corpo editorial nacional	0,3	Por publicação.
4. GESTÃO		
4.1 Cargos e Funções		
a) Reitor	10	Por ano, limite quatro anos, acumulável após interstício mínimo de dois anos entre exoneração e nova nomeação.
b) Vice-Reitor, Pró-Reitor	10	Por ano, limite quatro anos, acumulável após interstício mínimo de dois anos entre exoneração e nova nomeação.
c) Chefe de Divisão	7,5	Por ano, limite quatro anos, acumulável após interstício mínimo de dois anos.
d) Coordenação de Curso GRAD e de Programa PG	6	Por ano, limite quatro anos, acumulável após interstício mínimo de dois anos.
e) Subchefe de Divisão, Chefe de Departamento, Representante de Área da PG, coordenador de laboratório institucional	3	Por ano, limite quatro anos, acumulável após interstício mínimo de dois anos. Laboratório deve ser institucional, constante do RICA.
f) Coordenação de Curso de Especialização ou Formação Complementar, coordenador de laboratório didático	1	Por ano, limite quatro anos, acumulável após interstício mínimo de dois anos. Laboratório deve ser institucional, constante do catálogo.
4.2 Colegiados		
a) Secretário da Congregação	2	Por ano, não cumulativo com item 4.2 d.
b) Membro (eleito) da congregação	1	Por ano, por comissão, não cumulativo com item 4.2 d.
c) Função de Presidente de Comissão da Congregação	2	Por ano, por comissão, não cumulativo com item 4.2 d.
d) Membro (eleito) de Comissão da Congregação	1	Por ano, por comissão, não cumulativo com item 4.2 c.
e) Função de Presidente de Comissão Temporária da Congregação	2	Por comissão, não cumulativo com item 4.2 f.
f) Membro de Comissão Temporária da Congregação	1	Por comissão, não cumulativo com item 4.2 e.
g) Membro de Conselho de Curso	1	Por ano, por conselho.
h) Coordenação do Programa de Atividades de Iniciação Científica e Tecnológica (PAIC)	2	Por ano, limite quatro anos, acumulável após interstício mínimo de dois anos.
i) Assessor do PAIC	1	Por ano.
j) Presidente de Comissão Especial formalmente designada, coordenador e vice-coordenador geral da prova ou de banca de elaboração da prova do vestibular do ITA	De 1 a 4	Por comissão não permanente, variável em função da complexidade.

k) Membro de Comissão Especial formalmente designada	De 0,5 a 2	Por comissão não permanente, variável em função da complexidade.
4.3 Representação Institucional		
a) Conselhos (ex: CREA) e Associações	1	Por ano.
b) Painel ou mesa redonda	0,2	Por evento.
4.4 Reconhecimento		
a) Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas	De 1 a 2	Variável, por premiação de natureza distinta.
b) Filiação por mérito em sociedades e academias de cunho científico (Academia Brasileira de Ciências, etc.)	1	Por evento.
c) Presidência de comissão organizadora ou comitê de eventos científicos de âmbito internacional	3	Por evento internacional, apenas para comissão ou comitê de organização / realização.
d) Participação em comissão organizadora ou comitê de eventos científicos de âmbito internacional	1,5	Por evento internacional, apenas para comissão ou comitê de organização / realização.
e) Presidência de comissão organizadora ou comitê de eventos científicos de âmbito nacional ou regional	2	Por evento nacional ou regional, apenas para comissão ou comitê de organização / realização.
f) Participação em comissão organizadora ou comitê de eventos científicos de âmbito nacional ou regional	1	Por evento nacional ou regional, apenas para comissão ou comitê de organização / realização.
g) Participação em diretoria de associação científica internacional	2	Por diretoria internacional, por ano.
h) Participação em diretoria de associação científica nacional ou regional	1,5	Por diretoria nacional ou regional, por ano.
5. FORMAÇÃO ACADÊMICA		
5.1 Formação Acadêmica (apenas para Classe E)**		
a) Doutorado (titulação máxima)	10	Não cumulativo com Mestrado.
b) Mestrado (titulação máxima)	5	Não cumulativo com Doutorado.
c) Titulação adicional pertinente	De 2,5 a 5	Pontuação de 2,5 por Mestrado e 5 por Doutorado adicionais, obtidos após titulação mais elevada.
d) Livre Docência	2,5	Cumulativo, após titulação mais elevada.
e) Curso de extensão (mínimo 30h)	0,3	Cumulativo, após titulação mais elevada.

f) Curso de aperfeiçoamento (mínimo 180h)	0,6	Cumulativo, após titulação mais elevada.
g) Curso de especialização / pós- graduação lato sensu (mínimo 360h + TCC)	2	Cumulativo, após titulação mais elevada.
h) Formação continuada abaixo de 30h	0,1	Cumulativo, após titulação mais elevada.

Observações:

*Os tetos indicados referem-se ao interstício de avaliação exceto quando explicitado em contrário.

** A Dimensão Formação Acadêmica deve ser preenchida apenas para solicitação de promoção a Classe D.

ANEXO 2A: FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO

(1^a INSTÂNCIA – IC/CCO)

Nome do Servidor Avaliado:

Classe / Nível atual:

Matrícula SIAPE:

Período de Avaliação: de ____/____/____ a ____/____/____

Vem requerer à comissão de avaliação de desempenho, em conceito de pedido de reconsideração, revisão do resultado da avaliação funcional ou acadêmica complementar, por discordar do conceito atribuído ao(s) fator(es) correspondente(s):

(Enumerar o(s) fator(es) correspondente(s) e apresentar as justificativas)

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, ____/____/____ Assinatura do Docente: _____

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

--

Comissão de Avaliação:

NOME: _____ ASSINATURA DO AVALIADOR: _____

NOME: _____ ASSINATURA DO AVALIADOR: _____

NOME: _____ ASSINATURA DO AVALIADOR: _____

ANEXO 2B: FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO

(2^a INSTÂNCIA - CONGREGAÇÃO)

Nome do Servidor Avaliado:

Classe / Nível atual:

Matrícula SIAPE:

Período de Avaliação: de ____/____/____ a ____/____/____

Vem requerer à Congregação do ITA, em conceito de pedido de reconsideração, revisão do resultado da avaliação de desempenho funcional ou acadêmica complementar, por discordar do conceito atribuído ao(s) fator(es) correspondente(s):

(Enumerar o(s) fator(es) correspondente(s) e apresentar as justificativas)

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, ____/____/____ Assinatura do Docente: _____

PARECER DA CONGREGAÇÃO DO ITA: Ata no. ____/____

São José dos Campos, ____/____/____

Assinatura do Presidente da Congregação: _____

Nome do Presidente em Exercício

ANEXO 2C: FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO

(3^a INSTÂNCIA – Reitor do ITA)

Nome do Servidor Avaliado:

Classe / Nível atual:

Matrícula SIAPE:

Período de Avaliação: de ____/____/____ a ____/____/____

Vem requerer ao Sr. Reitor do ITA, em conceito de pedido de reconsideração, revisão do resultado da avaliação de desempenho funcional ou acadêmico complementar, por discordar do conceito atribuído ao(s) fator(es) correspondente(s):

(Enumerar o(s) fator(es) correspondente(s) e apresentar as justificativas)

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, ____/____/____ Assinatura do Docente: _____

PARECER DO DCTA:

São José dos Campos, ____/____/____

Assinatura do Reitor ou Delegado: _____

Nome e Cargo do Signatário

ANEXO 3A: PONTUAÇÕES MÍNIMAS REQUERIDAS PARA COMPLETAR O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

Progressão / Promoção de Carreira do Magistério Superior do ITA	Pontuação mínima requerida	Denominação no Magistério Superior
1. Promoção à Classe B*		
1.2. Pontuação (Distribuída em pelo menos <u>duas</u> das seguintes dimensões: Ensino; Pesquisa; Extensão; Gestão; Formação Acadêmica.)	12	Adjunto
2. Progressão de Nível na Classe B		
2.1. Pontuação no interstício	15	
3. Promoção à Classe C†		
3.1. Pontuação no interstício	25	
3.2. Pontuação acumulada (Distribuída em pelo menos <u>três</u> das seguintes dimensões: Ensino; Pesquisa; Extensão; Gestão; Formação Acadêmica.)	160	Associado
4. Progressão de Nível na Classe C		
4.1. Pontuação no interstício	25	
5. Promoção à Classe D ou Titular†		
5.1. Pontuação acumulada	300	
5.1.1. Ensino	30	
5.1.2. Pesquisa	30	
5.1.3. Extensão	30	
5.1.4. Gestão	10	Titular

* A promoção para a Classe B requer o cumprimento de interstício mínimo de trinta e seis (36) meses no último nível da classe anterior. As demais promoções e progressões exigem o cumprimento de interstício mínimo de 24 meses.

† A promoção às Classe C e D exige título de Doutor.

ANEXO 3B: CLASSES, NÍVEIS E DENOMINAÇÕES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (MS) E DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (MEBTT)

Classes (da 1^a à última)	Níveis	Denominação no MS
Classe A	1 (único)	Assistente
Classe B	1	Adjunto
	2	
	3	
	4	
Classe C	1	Associado
	2	
	3	
	4	
Classe D no MS ou Titular o MEBTT	1 (único)	Titular